PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI Nº 947/2014.

Data: 30 de Dezembro de 2014.

Proíbe a Queima de resíduos de qualquer material orgânico ou inorgânico no perímetro urbano do Município de Pérola D'Oeste-Pr, estabelece os meses de podas de árvores e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica proibida a queima de resíduo domiciliar ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico no perímetro urbano do Município de Pérola D´Oeste e nos distritos de Conciolândia e Esquina Gaúcha.
- **Art. 2º.** Enquadra-se, para os fins desta lei, a queima de resíduo domiciliar, de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.
- **Art. 3°.** As podas de árvores, em terrenos particulares, deverão ocorrer nos meses de maio, junho e julho de cada ano.
- I O recolhimento e destinação dos resíduos das podas ocorridas nos meses mencionados no caput deste artigo, serão de responsabilidade do Município de Pérola D´Oeste, fora deste período, havendo autorização da municipalidade, deverá ser efetuada o recolhimento de taxa de recolha.
- II Fica estabelecido que uma vez por semana será feita a retirada das folhas, nos Distritos de Conciolândia e Esquina Gaúcha, desde que elas estejam recolhidas e ensacadas.
 - Art. 4°. A queima desses materiais sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I Notificação: A prefeitura notificará o autor para que não haja mais reincidência, e o mesmo ficara ciente de futuras penalidades que incidirá multa.
- II se praticada por particular em seu próprio terreno ou locatário, multa de 04 UFM, (Unidade fiscal Municipal);
- a) se praticada por particular e/ou locatário em passeios ou vias públicas, multa de 06 UFM (Unidade fiscal Municipal).
 - III em relação a resíduos industriais ou comerciais:
- a) se praticada por particular em seu próprio terreno e/ou locatário dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 10 UFM, (Unidade fiscal Municipal).
- b) se praticada por particular e/ou locatário, em passeios ou vias públicas, multa de 15 UFM (Unidade fiscal Municipal).
- IV Colocar entulhos e galhos nas vias públicas ou calçadas, provindos de podas, excetuados fora dos meses de maio, junho e julho, ficam sujeitos as seguintes penalidades:
 - a) Em até dez dias, retirar o material dando o destino adequado;
- b) Transcorrido o prazo, mencionado na alínea anterior, será aplicada multa de 03 (três) UFM (Unidade fiscal Municipal) por carga, cabendo ao setor público fazer a retirada após o lançamento da multa.
- **Art. 5°.** O Auto de Infração, com as informações das irregularidades constatadas, serão lavrados pelos agentes fiscais do órgão municipal, ou por outros agentes devidamente credenciados por este órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso, a partir da ciência do infrator.

- **Art. 6°.** O recurso será avaliado pelo órgão competente, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o seu deferimento ou indeferimento.
- **Art. 7°.** O procedimento relativo ao recolhimento da multa se dará conforme estabelecido pelo Código Tributário do Município de Pérola D'Oeste, (Lei n° 500/2007) mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Parágrafo Único. No caso do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito deverá ser inscrito no Serviço de Dívida Ativa, cobrando-o posteriormente através de via judicial.

- **Art. 8°.** A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.
- **Art. 9°.** Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio de telefone (46)3556-1256 e/ou (46)3556-1223.
- $\S \ 1^{\circ}$ O registro da ocorrência feito pelo responsável do setor de Meio ambiente é documento hábil para a instauração de auto de infração.
- § 2° O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.
- **Art. 10.** O Município de Pérola D´Oeste, poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.
- **Art. 11.** O Município de Pérola D´Oeste, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os maleficios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.
- **Art. 12**. O Poder Executivo poderá, caso seja conveniente para evitar a poluição atmosférica, ampliar o perímetro estipulado no artigo 1º ou estabelecer novo período, além daquele previsto nesta lei.
- **Art. 13.** Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Dezembro de 2014.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	966 PAG . 2D
DATA:	30.12.2014